



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

LEI Nº 6308, DE 18 DE JULHO DE 2025

Projeto de Lei nº 150/2025

Autor: Prefeito Municipal Yan Lopes de Almeida

Institui o Programa Municipal “Novo Rumo” de Inclusão Social para Pessoas em Situação de Rua e Egressos de Comunidades Terapêuticas, e dá outras providências.



Yan Lopes de Almeida, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI nº 6308

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, o Programa Municipal “Novo Rumo”, com o objetivo de promover a reinserção social, o fortalecimento da cidadania e a reconstrução de vínculos familiares e comunitários de pessoas em situação de rua e de egressos de comunidades terapêuticas.

§ 1º O Programa será implementado como uma estratégia intersetorial de enfrentamento à situação de vulnerabilidade social, à dependência química, ao desemprego e à violação de direitos fundamentais, observando os princípios da dignidade humana, do atendimento humanizado e da promoção da autonomia.

§ 2º As ações do Programa integrarão políticas públicas das áreas de Assistência Social, Saúde, Educação, Desenvolvimento Econômico, Obras, Meio Ambiente, Defesa Civil, Segurança Pública e outras que se fizerem necessárias, sob coordenação de um Comitê Intersetorial.





Município de Caçapava

Estado de São Paulo

CAPÍTULO II DOS BENEFÍCIOS E DIREITOS

Art. 2º O Programa tem por finalidade promover a inclusão social de pessoas em situação de rua que atendam aos critérios estabelecidos nesta Lei e participem de plano individual de atividades, definido a partir de avaliação técnica, compreendendo as seguintes ações:

I - Concessão da Bolsa Inclusão Cidadã, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário-mínimo nacional, pelo período de até 12 (doze) meses, prorrogável mediante avaliação técnica da equipe responsável;

II - Acesso a cursos de qualificação profissional, alfabetização e Educação de Jovens e Adultos (EJA);

III - Encaminhamento para acesso a serviços de saúde, moradia, documentação civil e inserção no mercado de trabalho;

IV - Participação em frentes de trabalho de utilidade pública e interesse comunitário, sob supervisão técnica das Secretarias Municipais competentes;

V - Identificação obrigatória dos participantes mediante uso de uniforme e crachá fornecidos pelo Poder Público;

VI - Possibilidade de concessão de cesta básica mensal, condicionada à avaliação socioassistencial e à disponibilidade orçamentária;

VII - Autorização ao Poder Executivo para fornecer transporte aos beneficiários da bolsa, por meio de veículos próprios, terceirizados ou mediante a entrega de vale-transporte, conforme a necessidade.

CAPÍTULO III DOS BENEFICIÁRIOS E CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

Art. 3º Poderão ser beneficiários do Programa:

I - Pessoas em situação de rua, com residência comprovada em Caçapava por, no mínimo, 2 (dois) anos, cadastradas nos serviços de média ou alta complexidade do SUAS;





Município de Caçapava

Estado de São Paulo

II - Egressos de comunidades terapêuticas que estejam em situação de rua e sob acompanhamento da rede socioassistencial ou de saúde;

III - Jovens em risco social extremo, sem vínculos familiares efetivos e acompanhados pelos serviços públicos da assistência social;

IV - Outros indivíduos em condição de vulnerabilidade social com histórico prolongado de situação de rua, conforme avaliação técnica.

Parágrafo único. A participação no Programa está condicionada ao acompanhamento sistemático pelas equipes da Assistência Social e ao enquadramento na definição de pessoa em situação de rua conforme o Decreto Federal nº 7.053/2009.

Art. 4º São requisitos obrigatórios para a adesão:

I - Estar desempregado e não ser beneficiário de programas de renda com vínculo formal de trabalho;

II - Manifestar adesão voluntária ao Programa e compromisso com o plano de acompanhamento;

III - Cumprir integralmente o plano individual de atividades elaborado pela equipe técnica;

IV - Participar das ações de qualificação e desenvolvimento pessoal;

V - Manter conduta compatível com os princípios do Programa e frequência mínima de 95% (noventa e cinco por cento).

Parágrafo único. Situações excepcionais serão analisadas pelo Comitê Intersetorial, que poderá deliberar sobre a inclusão ou permanência do participante.

CAPÍTULO IV DAS FRENTES DE TRABALHO

Art. 5º As frentes de trabalho compreendem atividades de utilidade pública, organizadas conforme as capacidades dos participantes e as demandas da administração municipal, podendo incluir:





Município de Caçapava

Estado de São Paulo

- I - Limpeza, manutenção e zeladoria de espaços públicos;
- II - Apoio a campanhas e ações institucionais;
- III - Jardinagem, pintura, atividades culturais, educativas ou similares.

Parágrafo único. A alocação nas frentes será realizada pela equipe técnica, respeitando critérios de aptidão física, habilidades e interesse dos beneficiários.

Art. 6º A manutenção da Bolsa estará condicionada ao cumprimento das seguintes exigências:

- I - Frequência mínima de 95% (noventa e cinco por cento) nas atividades programadas;
- II - Comparecimento pontual, com tolerância de até 15 (quinze) minutos, salvo justificativa aceita pela equipe técnica;
- III - Ausências e atrasos injustificados poderão acarretar descontos proporcionais no valor da bolsa.

CAPÍTULO V DA IDENTIFICAÇÃO, CONDUTA E PENALIDADES

Art. 7º Para execução dos trabalhos a serem desempenhados pelos beneficiários do programa, é obrigatória a utilização de:

- I - Uniforme padronizado fornecido pela Administração Pública;
- II - Crachá contendo nome completo, número de matrícula e identificação do Programa.

Parágrafo único. O não uso dos itens acima poderá ser considerado infração, sujeito às penalidades previstas.

Art. 8º São consideradas infrações ao regulamento do Programa:





Município de Caçapava

Estado de São Paulo

I - Comparecer sob efeito de álcool ou substâncias psicoativas;

II - Comportamento desrespeitoso, agressivo ou incompatível com os objetivos do Programa;

III - Execução de atividades particulares durante o expediente;

IV - Descumprimento do plano de atividades;

V - Causar, por ação ou omissão, danos ao patrimônio público.

Art. 9º O beneficiário que infringir as regras regulamentadas no programa, estará sujeito às seguintes penalidades:

I - Advertência verbal ou escrita;

II - Suspensão temporária do recebimento da Bolsa;

III - Desligamento do Programa.

§ 1º As penalidades elencadas nos incisos I, II e III serão aplicadas pela gestão, conforme a gravidade e reincidências.

§ 2º Em caso de suspensão temporária da bolsa, somente poderá ocorrer a readmissão após o período mínimo de 60 (sessenta) dias e mediante nova avaliação da equipe técnica e disponibilidade de vaga.

CAPÍTULO VI DA GESTÃO, MONITORAMENTO E PARCERIAS

Art. 10. A coordenação do Programa caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com apoio de um Comitê Intersetorial que será nomeado pelo Chefe do Executivo por meio de portaria própria.

Art. 11. O Comitê Intersetorial terá caráter consultivo e deliberativo, composto por representantes da administração pública, da sociedade civil, de usuários e do Ministério Público.





Município de Caçapava

Estado de São Paulo

Art. 12. O monitoramento das ações será realizado pela Vigilância Socioassistencial, mediante relatórios trimestrais de acompanhamento técnico e administrativo.

Art. 13. O Município poderá firmar convênios e parcerias com entidades públicas ou privadas, para fins de apoio, execução ou ampliação das ações do Programa “Novo Rumo”.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O Termo de Adesão e Compromisso do participante do Programa será formalizado conforme o modelo constante no Anexo I desta Lei.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 16. Fica revogada a Lei Municipal nº 5.350, de 23 de fevereiro de 2015.

Art. 17. Este projeto está alinhado à Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU) e contribui para o cumprimento do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 1 – Erradicação da Pobreza e ODS 10 - Redução das Desigualdades.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, 18 de julho de 2025.

YAN LOPES DE
ALMEIDA:461534918
12

DR. YAN LOPES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

Análise digital feita por YAN LOPES DE ALMEIDA em 18/07/2025
RE: PMS - Declaração de Candidato Do PT AL. Que Pretende Concorrer ao cargo de Vereador Municipal
CH: YAN LOPES DE ALMEIDA em 18/07/2025
LOCAL: PMS
DATA: 2025.07.18 11:09:47-03:00
PESSO: PMS - Vereador 2025.1.0





Município de Caçapava

Estado de São Paulo

ANEXO I - TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO PROGRAMA “NOVO RUMO”

Eu, _____, CPF nº _____, residente no município de Caçapava/SP, declaro que li e compreendi integralmente as regras do Programa “Novo Rumo”. Declaro, ainda, que me comprometo a:

1. Cumprir as atividades designadas no plano individual;
2. Participar das frentes de trabalho, cursos e atendimentos técnicos;
3. Manter conduta ética e respeitosa nas atividades coletivas;
4. Preservar os materiais, espaços e bens públicos utilizados;
5. Utilizar corretamente o uniforme e o crachá de identificação.

Estou ciente de que o descumprimento das obrigações poderá acarretar advertência, suspensão ou desligamento do Programa, conforme previsto na legislação.

Local e data: _____

Assinatura do participante: _____

Assinatura da equipe técnica: _____

